AUTÓGRAFO de Lei Nº 931 de 30 de março de 2020

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 839/2019, de 31 de maio de 2019 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público Municipal do Município de Campo Novo de Rondônia/RO – “IPECAN” e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no pleno exercício de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º.** Os incisos I, II e III do art. 44 da Lei Municipal nº. 839/2019, de 31 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44. [...]**

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 11 da EC n. 103/2019, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações e a Câmara de Vereadores, definida pelo art. 2º da Lei Federal nº. 9.717, alterado pelo art. 10 da Lei Federal nº. 10.887, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

a) do percentual de 14,00% (quatorze por cento), serão destinados 2,0% (dois por cento) para a cobertura das despesas administrativas do IPECAN, que será calculado sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este Regime Próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, o qual serão repassados mensalmente pela Câmara Municipal de Vereadores, Município, incluídas suas autarquias e fundações. ***AC***

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventena de acordo com § 6º do art. 195 da CF.

**Art. 3º.** Até que esta lei entre em vigência, prevalece a alíquota em vigor.

### Osmar Ribeiro da Silva

### Presidente